

— **ACORDO DIRETO** NA **CONCILIAÇÃO** DE **PRECATÓRIOS** — **DEVEDOR** —

WWW.TJBA.JUS.BR
—



ACORDO DIRETO

NA CONCILIAÇÃO
DE PRECATÓRIOS

WWW.**TJBA.JUS**.BR

Salvador - Bahia | Biênio 2022/2024

NACP
NÚCLEO AUXILIAR DE
CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Introdução

O Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) é órgão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, criado com a finalidade de gerenciar o pagamento de precatórios, realizando as atividades necessárias à perfeita implementação das disposições da Constituição Federal e da Resolução n. 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.





O que é o Acordo Direto?

Com a intenção de dinamizar o pagamento, foi criado o **acordo direto**, que é a **busca de uma solução consensual entre o devedor e credor**, estabelecendo concessões mútuas, por exemplo, desconto no valor e parcelamento do precatório.

É atribuição do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios **incentivar e promover o acordo direto**, visando a estabelecer os procedimentos preparatórios para viabilizar a existência e execução deste, acompanhando a integralidade dos requisitos estipulados e a integridade do processo transacional.

Quais as vantagens do Acordo Direto?

Para o ente **devedor**

- I) pagamento dos precatórios com deságio de até 40%;
- II) quitação célere do estoque da dívida do ente devedor;
- III) planejamento do pagamento de acordo com a possibilidade orçamentária.

Para o credor: diminuição de seu tempo de espera na fila de precatórios.



Quais os requisitos do Acordo Direto?

- I)** Legislação municipal que autorize a realização do acordo direto, fixando seus requisitos;
- II)** Elaboração de Edital pelo Tribunal de Justiça, contendo os requisitos previstos pelo art. 76 da Res. CNJ 303/2019. O edital deverá ser impessoal e com critérios gerais que possibilitem a adesão de toda e qualquer pessoa que preencha os requisitos pré-estabelecidos;
- III)** Disponibilização do Edital a todos os credores do ente federado de modo a ampliar a possibilidade de adesão;
- IV)** Limite máximo de deságio de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do precatório;
- V)** O crédito de ser transacionado por seu titular e em relação ao qual não pode existir pendência de recurso ou de impugnação judicial;
- VI)** Homologação do Acordo pelo Tribunal.



Como é o procedimento perante o Tribunal?

O Tribunal **publicará Edital apresentando o acordo direto**, após análise dos requisitos presentes na legislação.

Em seguida, os credores interessados promovem a habilitação em sistema próprio do Tribunal.

Posteriormente, há publicação do rol dos credores habilitados por ordem de distribuição dos precatórios. **Esta lista tramitará em paralelo à lista unificada cronológica.**

Os pagamentos ocorrerão de forma simultânea e autônoma com observância cronológica entre os precatórios transacionados.



Como aderir ao pagamento via Acordo Direto?

O ente devedor interessado **deverá manifestar interesse mediante peticionamento eletrônico** no respectivo Processo Administrativo, junto ao PJe 2º Grau, acompanhado da legislação específica, o qual será apreciado e decidido pelo Tribunal.

O ente deverá depositar, na conta judicial própria, o valor necessário para pagamento dos precatórios, devidamente atualizados e com deságio, se for o caso.





Telefones

3483-3640 / 3641 / 3642 / 3643 / 3644 / 3645 / 3646

E-mail

precatorios@tjba.jus.br

Localização

5ª Av. do CAB, N° 560 - Salvador/BA - Brasil,
CEP 41745-004



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA